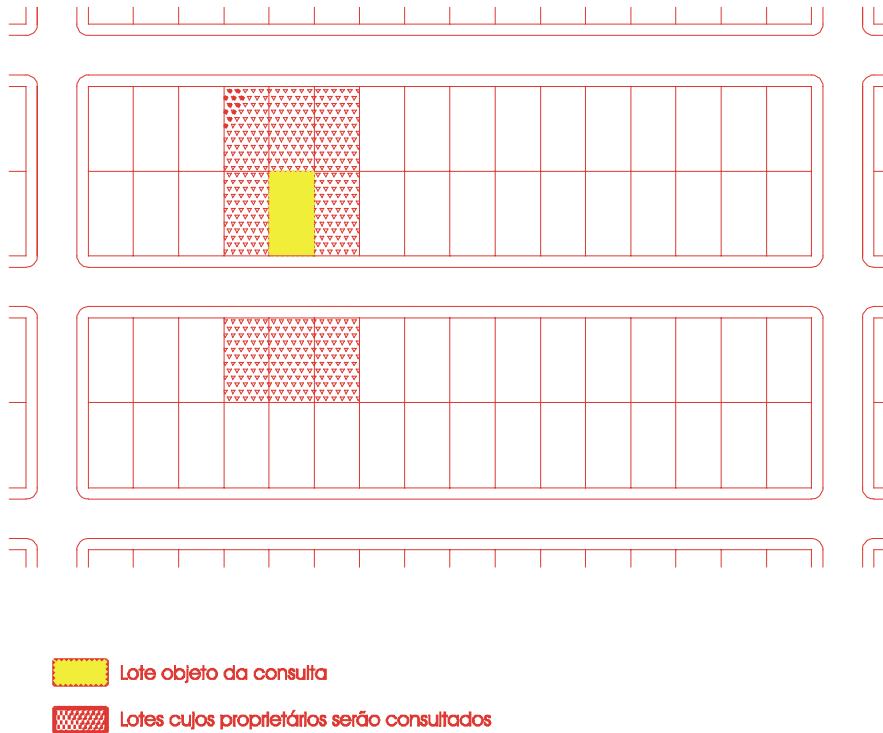


ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES:

1 - ATIVIDADES EM LOTES DE CATEGORIA LO:

Para aprovação de atividades em Lotes de Maior Restrição (L0) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais, das unidades imobiliárias indicadas no croqui abaixo.



2 - ATIVIDADES EM LOTES L1 DEFINIDOS ANTERIORMENTE COMO H (Habitação) e HU (Habitação Unifamiliar):

Para a aprovação de atividades em lotes L1, definidos anteriormente como H (Habitação) e HU (Habitação Unifamiliar), serão consultados os proprietários das unidades imobiliárias em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência, como demonstrado no croqui a seguir, cujo raio é obtido através da seguinte fórmula:

$$R = C + V$$

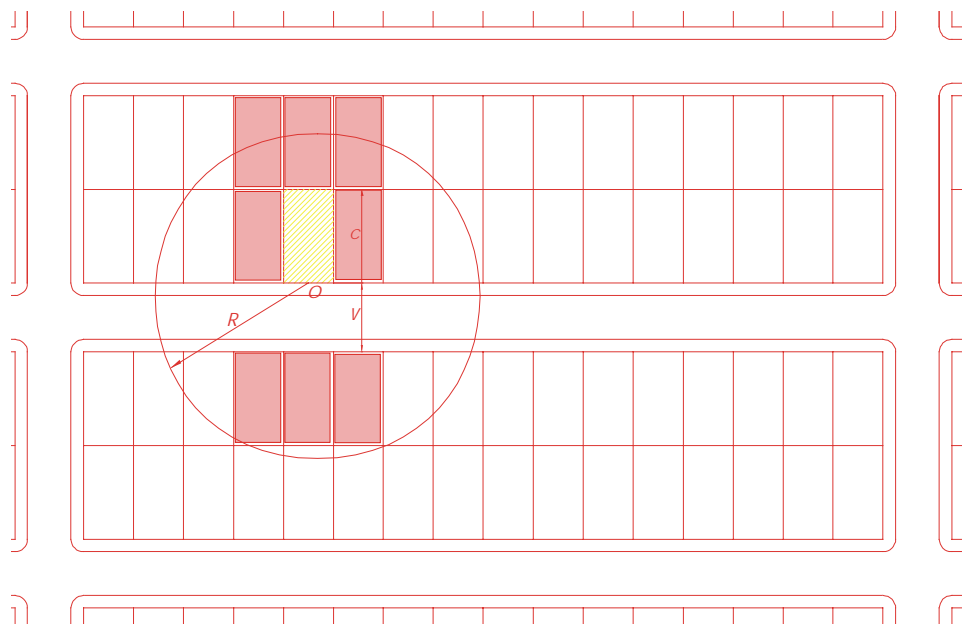
Onde:

R = Raio da circunferência

V = caixa da via.

C = comprimento do lote

O = centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.



- Será obtida a anuência de pelo menos $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes afetados pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado acima.

Observações Gerais:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos;
- nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório;
- As atividades incômodas serão aquelas que apresentem pelo menos um dos critérios de incomodidade elencados na Listagem de Atividades (Anexo II).